



## ASPECTOS CONTROVERTIDOS DA BLINDAGEM PATRIMONIAL

*Daniel Abrantes Vieira<sup>1</sup>, Andryelle Vanessa Camilo Pomin<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O foco do trabalho é em torno da proteção patrimonial, principalmente a da pessoa jurídica, em que haverá a abordagem conceitual de pessoa jurídica, sua constituição e seus aspectos mais importantes que a permeiam, como quando se adquire personalidade jurídica, eis aqui já uma proteção patrimonial, em que os bens do empresário não se misturam com da pessoa jurídica, havendo a partir daí autonomia patrimonial da pessoa jurídica, que serão os bens que responderão pelas suas obrigações. E quando houver atos ilícitos que causam dano a credores e terceiros, praticados por seus gestores e proprietários, será, então, por via judicial, retirado o véu da personalidade e passa a buscar os bens do(s) empresário(s) que a constituiu, fenômeno este denominado desconsideração jurídica. No anseio, da classe empresária, de deixar seus credores sem receber o que é devido buscam a blindagem patrimonial, tema que será abordado profundamente, por fim, caminhos seguros e lícitos para garantir uma rentabilidade superior quando deixa de pagar menos tributações e uma estruturação societária adequada. A pesquisa será realizada em torno de revisão bibliográfica, consulta do ordenamento jurídico e direito comparado, de jurisprudências. Procurando, de maneira investigativa e explicativa, analisar todos os pontos do assunto ora citado, esclarecendo a toda comunidade, em especial a empresária, sobre o tema.

**PALAVRAS-CHAVE:** Personalidade Jurídica e sua Desconsideração, Blindagem, Holding.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objeto a proteção patrimonial de pessoas físicas e jurídicas, quanto à sujeição dos seus bens a sorte de inúmeras variações negativas que podem atingi-las.

Destacando, inicialmente, a formação da personalidade jurídica e a autonomia patrimonial da empresa, a decorrência da desconsideração da personalidade jurídica para afastar a noção estanque dos bens dos sócios, e uma abordagem ampla da blindagem patrimonial, em destaque seus pontos controvertidos e suas peculiaridades.

Assim sendo, inicialmente é devido situar o objeto de estudo desta pesquisa por meio da noção de pessoa jurídica, no qual irão decorrer todos os questionamentos que fundam o assunto.

Com esta pesquisa pretende-se elucidar os seguintes problemas:

- A relevância da formação da pessoa jurídica e suas particularidades;
- Quando os benefícios concedidos normativamente a esta personificação é utilizada com má-fé o que ocorre a ela e seus representantes;
- Se as “penas” impostas a esta atitudes decorrem apenas no ordenamento pátrio ou no estrangeiro;

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário de Cesumar – UNICESUMAR, Maringá – Paraná. Bolsista do Programa de Bolsas de Iniciação Científica do Cesumar (PROBIC). a.vieiradaniel@gmail.com

<sup>2</sup> Orientadora, Professora Mestre do Curso de Direito do Centro Universitário de Cesumar – UNICESUMAR, Maringá – Paraná. andryelle.camilo@cesumar.br

- O que se trata a blindagem patrimonial e seus mecanismos de proteção ao patrimônio;
- Com toda a proteção que é desempenhada a favor de credores e terceiros de boa-fé, se há na blindagem patrimonial o recuo da *Disregard Doctrine*;
- Como os tribunais estão respondendo a este anseio dos empresários;
- Por fim, quais são os caminhos lícitos para se buscar, ao menos, uma estruturação menos penosa, no sentido de gastos, para o empresário;

Primeiramente, esclarecendo a pessoa jurídica, defendida pela maior parte dos doutrinadores, em especial Justen Filho, adota-se a teoria da ficção, ou seja, é derivada de uma criação da lei, que concede efeitos, devendo ser formada para determinados fins, composta por diversos fatores, entres os principais a autonomia patrimonial e a limitação da responsabilidade.<sup>3</sup>

Fatores estes compostos, sinteticamente, no caso de sociedade, a vontade individual dos sócios em se unirem com o mesmo fim econômico (*affectio societatis*), constituído a partir daí com patrimônio próprio através do capital social integralizado, posta em termos através do contrato social ou estatuto que lhe darão caráter de sujeito de direito que se encontra apresentado taxativamente no art. 44 no Código Civil de 2002.<sup>4</sup>

No que concerne o capital social, a sua integralização juntamente com a personalidade jurídica, nasce a autonomia patrimonial da empresa, ou seja, há a transferência de dinheiro ou bem pessoal para a formação da pessoa jurídica, deste modo, o sócio perde o direito sobre aquele bem transferido, restando a ele o valor de sua quota-parte. Sendo necessária essa formação de capital da pessoa jurídica para viabilizar o início de sua atividade econômica, tornando-a intangível.<sup>5</sup>

A partir daí, decorre a personalidade jurídica, no qual são dotadas as empresas de responsabilidade limitadas ou não, que é adquirida após o registro do seu contrato social ou estatuto na Junta Comercial ou no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, respectivamente a sociedade empresária e sociedade simples, que visa conceder à pessoa jurídica a capacidade para um ente que não existe fisicamente, mas que é formado através da reunião de diversos fatores, para então poder exercer direitos e obrigações com o mundo jurídico.<sup>6</sup>

Entretanto, se esta se desvirtuar nos seus objetivos caberá à norma extinguir os benefícios concedidos.

Quando a pessoa jurídica, através dos seus sócios ou administradores age de má-fé, com atos fraudulentos ou desvirtuando do seu objeto social, causando danos a credores e terceiros e não sendo adimplidos suas obrigações por não haver bens suficientes para isto, é realizado a desconsideração da personalidade jurídica através de meio judicial, ou seja, aquela sociedade que era limitada passa a ser ilimitada, não havendo mais a distinção entre os bens da empresas e os bens pessoais dos sócios são alcançados para que seja satisfeitos todos os seus débitos.<sup>7</sup>

A desconsideração da personalidade jurídica nasceu através de jurisprudências que foi se formando doutrinariamente em vários países a partir do século XIX, entrando em vigor no Brasil através do Código Civil de 1916 no art. 20.<sup>8</sup>

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, 1987 Apud KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. **A desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine) e os grupos de empresas**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 3.

<sup>4</sup> REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 1º Vol. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 445.

<sup>5</sup> BERTOLDI, Marcelo M., RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. p. 241.

<sup>6</sup> NEGRÃO, Ricardo. **Manual de Direito Comercial e de Empresa**, Vol. I. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 263 et seq.

<sup>7</sup> Ibidem, p. 267.

<sup>8</sup> BRUSCHI, Gilberto Gomes. **Desconsideração da personalidade jurídica: aspectos processuais**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 28.

Ressaltando que a *Disregard Doctrine* não visa extinguir a personalidade para todos os efeitos, credores e obrigações, mas sim aplicado isoladamente para cada situação através de meio judicial quando constatado a utilização da personalidade jurídica da sociedade para agir com dolo em atos ilícitos, fraude, desvio de finalidade e confusão patrimonial. Portanto, não haverá a supressão da separação e limitação da responsabilidade, apenas a suspensão para adimplir com o dano.<sup>9</sup>

Os empresários na busca de proteger seu patrimônio em decorrência da desconsideração procuram a blindagem patrimonial como forma de afastar o adimplemento de seus débitos de obrigações tributárias e de outras categorias sem afetar seus próprios bens. Não obstante, este tipo de artimanha é um ato ilícito, pois é composto de uma série de procedimentos ilegais que visam burlar leis do âmbito civil, tributário e penal.<sup>10</sup>

O intuito da blindagem, ora citado, é fraudar meios que deixam o patrimônio ativo do devedor sem ligação a ele através de mecanismos usuais insipientes, como doações de bens para descendentes, ascendentes ou terceiros, divórcio, até atos aprimorados como no caso de constituição *offshore company*, *empresa-espelho* e inúmeras manipulações de escrituração contábil. Contudo, todos estes atos, ora citado, são ilegais e apurados pela Polícia Federal, Receita Federal e outros órgãos investigativos, prendendo empresários, advogados, contadores e outros profissionais que auxiliam este tipo de operação desvirtuosa dos bens ativos.<sup>11</sup>

Inicialmente, o planejamento societário deve decorrer a partir de uma análise de um especialista jurídico para que possa inferir qual a necessidade e finalidade no qual compõe tal sociedade, cabendo desde uma estrutura corporativa simples até complexa, respectivamente, seria uma empresa e um grupo de empresas. Competindo a ele, conforme dispõe a lei, alterar cláusulas de contrato social ou estatuto para suprir a perspectiva do empresário.<sup>12</sup>

Na hipótese de grupo de empresas, particularizado por ser de uma estrutura complexa, temos a *holding*, que é uma estruturação que atende amplamente diversos setores, desde empresas familiares, detentoras de ações, imóveis, serviços, etc. Que através de uma alteração na cláusula do objeto no contrato social ou estatuto que definirá a empresa como tal.<sup>13</sup>

Outro método distinto, eficaz e, sobretudo, lícito é o planejamento tributário. Quando é exercido um fato gerador, previsto em lei, surge a obrigação tributária, entretanto, é possível que antes deste fato seja tomado providências de ordenar de maneira que se torne mais econômico a incidência da tributação, visto que o Código Tributário Nacional juntamente com outras normas de natureza tributárias oferece diversos meios legais sem se apartar da elisão fiscal.<sup>14</sup>

Portanto, o estudo será realizado em torno da figura da pessoa jurídica, deslindando desde o nascimento de sua personalidade jurídica, a desconsideração e suas peculiaridades, a fuga desta através de blindagem patrimonial e, por fim, caminhos alternativos e lícitos para atingir uma economia fiscal. Ressaltando que não há a intenção de esgotar um assunto tão amplo e importante para a sociedade e ao mundo jurídico, mas com a finalidade de contribuir para o esclarecimento da comunidade em geral.

<sup>9</sup> MAMEDE, Gladston. **Manual de direito empresarial**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 246 et seq.

<sup>10</sup> MAMEDE, Gladston, MAMEDE, Eduarda Cotta. **Blindagem patrimonial e planejamento jurídico**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 43.

<sup>11</sup> *Ibidem*, p. 41 – 49 passim.

<sup>12</sup> *Ibidem*, p. 78.

<sup>13</sup> *Ibidem*, p. 92.

<sup>14</sup> MALKOWSKI, Almir. **Planejamento tributário e a questão da elisão fiscal**. Leme: LED, 2000. p. 33.

## 2. MATERIAL E MÉTODOS

O método a ser utilizado na pesquisa será o teórico que consiste na pesquisa de obras doutrinárias, de legislação nacional e internacional pertinente, de jurisprudência e documentos eletrônicos.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como consectário deste projeto pretende-se concluir sobre os aspectos controversos da blindagem patrimonial, de acordo com os enfoques explanados na justificativa, bem como redigir artigo científico a ser publicado em periódico jurídico com avaliação “Qualis” pela CAPES, em parceria com a Orientadora, além de participar de eventos de iniciação científica para divulgação dos resultados obtidos com o desenvolvimento deste projeto.

## 4. CONCLUSÃO

Desde logo, é possível inferir que a blindagem patrimonial com vistas a causar qualquer tipo de prejuízo ao credor de boa-fé, tanto particular como o Estado, é ilegal, sendo possível outros métodos legais e lícitos provenientes de leis ordinárias, que quando o empresário bem instruído por profissionais do direito, poderá alcançar menos dispêndio financeiro em frente a impostos e impenhorabilidade ou acesso de terceiro estranho à cotas societárias.

## 5. REFERÊNCIAS

BERTOLDI, Marcelo M., RIBEIRO, Marcia Carla Pereira. **Curso avançado de direito comercial**. 5ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BRUSCHI, Gilberto Gomes. **Desconsideração da personalidade jurídica**: aspectos processuais. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. **A desconsideração da personalidade jurídica (disregard doctrine) e os grupos de empresas**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MALKOWSKI, Almir. **Planejamento tributário e a questão da elisão fiscal**. Leme: LED, 2000.

MAMEDE, Gladston. **Manual de direito empresarial**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MAMEDE, Gladston, MAMEDE, Eduarda Cotta. **Blindagem patrimonial e planejamento jurídico**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de Direito Comercial e de Empresa**, Vol. I. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 1º Vol. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.